

# CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 975

Segunda-feira, 23 de Março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## PORTARIA Nº 489, de 23 de março de 2020.

Estabelece medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 no âmbito dos serviços públicos de transporte público de passageiros, e dá outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari, especialmente o disposto nos Art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos usuários dos serviços públicos de transporte;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus,

### RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, diante do avanço da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS do vírus COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito de suas atribuições, adotará medidas para prevenir a disseminação do vírus entre os usuários dos meios de transporte público do Município de Araguari.

Art. 2º A concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no âmbito do município deverá adotar extraordinariamente e enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública por conta do coronavírus, as seguintes medidas:

I – fixar informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequar a frota de ônibus em relação a demanda, reduzindo-a provisoriamente para escala de funcionamento dos domingos e feriados;

III – limitar do número de passageiros por veículo, de forma que os passageiros guardem a distância de pelo menos 2(dois) metros entre cada um durante os deslocamentos na rota;

IV – intensificar as medidas de higienização dos veículos e estações e de outros equipamentos por ela utilizados, com ampliação da frequência de limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas, com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas do terminal do Mercado Municipal e na entrada e saída dos veículos;

VI - orientar para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Parágrafo único. Os informativos que trata o inciso I deverão conter expressamente as seguintes orientações, entre outras que a ela poderão ser acrescentadas:

I - Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão. Use a parte interna do braço;

II - Utilize lenços descartáveis e jogue-os no lixo após o uso;

III - Lave as mãos frequentemente e de maneira completa com água e sabão;

IV - Utilize álcool em gel na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contato com superfícies de uso comum;

V - Evite tocar com as mãos os olhos, nariz e boca;

VI - Evite aglomerações ou locais pouco arejados;

VII - Evite contatos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

VIII - Não compartilhe objetos de uso pessoal;

IX - Quando possível, mantenha abertas as janelas dos ônibus para aumentar a circulação de ar.

X – O usuário de transporte deverá se sentar a uma distância mínima de 2(dois) metros um do outro para se evitar a contaminação.

Art. 3º Aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos é recomendável a não utilização do transporte público, principalmente em horários de pico, uma vez que compõem o grupo mais vulnerável a desenvolver complicações de maior gravidade e por isso se tem recomendado que se restrinja o contato social.

Parágrafo único. Se houver o agravamento da situação, poderá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes expedir determinação para que esse grupo de pessoas seja impedido de usar o transporte público em horários específicos.

Art. 4º Fica suspensa a disponibilização de cotas de gratuidade e meia tarifa para estudantes, pessoas com deficiência - PCD e pessoas vulneravelmente expostas, a fim de se evitar a locomoção desnecessária desses indivíduos em espaços públicos, notadamente em veículos coletivos fechados.

Art. 5º Para os motoristas de táxi e de veículos de transporte por aplicativos a recomendação é que lavem as mãos com frequência, higienizem o interior dos carros e também as maçanetas internas e externas do veículo, periodicamente ao longo do dia; além de andar, sempre que possível, com as janelas abertas para ventilação.

§ 1º Fica igualmente determinada a disponibilidade de álcool em gel 70% de fácil acesso e uso aos usuários desta modalidade de transporte.

§ 2º Taxistas vinculados a pontos de estacionamento privativos estão autorizados, a organizar escalas de revezamento nos pontos em que trabalham, deven-

do disponibilizar para os usuários, álcool em gel 70%.

Art. 6º Fica suspensa, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública por conta do coronavírus, a permissão de transporte individual de passageiros pelo serviço de mototáxi no âmbito do Município de Araguari, sujeita esta medida a fiscalização ostensiva da autoridade de trânsito municipal e da polícia militar, em razão da impossibilidade de se assegurar a correta higienização do capacete de passageiro.

Parágrafo único. Fica autorizado que as permissionárias do serviço de mototáxi executem serviços de moto frete, para a entrega de encomendas e cargas, bem como para a entrega de bens e alimentos em domicílio.

Art. 7º A fiscalização no Terminal Rodoviário Tancredo Neves será intensificada, com atuação ininterrupta da Vigilância Sanitária e da fiscalização de Trânsito por meio de seus agentes para reduzir o acesso não justificado as suas dependências, observadas as regras de não aglomeração em espaço público.

§ 1º Serão determinadas a aplicação de mensagens públicas de esclarecimentos como a divulgação periódica de informes sonoros de prevenção como as constantes no parágrafo único do art. 2º desta portaria, bem como a afixação de informativos escritos nos acessos do terminal.

§ 2º A Autoridade Municipal de Trânsito e Transportes poderá, observadas as recomendações das autoridades sanitárias, e razões de ordem técnica e operacional, fechar o Terminal Rodoviário Presidente Tancredo Neves, impedindo a chegada no Município de Araguari de ônibus vindos de outras localidades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Wanderley Barroso de Faria**

Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana

## PORTARIA Nº 490, de 23 de março de 2020.

Estabelece medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 no âmbito de Hipermercados, Supermercados, Empórios, Sacolões, Padarias e Congêneres, e dá outras providências.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabelece novas medidas de



enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor que é direito básico do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus,

#### R E S O L V E:

Art. 1º O fornecedor deverá higienizar com álcool 70% todos os carrinhos e cestinhas, bem como os demais equipamentos e utensílios que serão utilizados ou colocados à disposição dos consumidores.

Art. 2º O fornecedor deverá limitar a quantidade de itens para cada consumidor a fim de regular o estoque e garantir o fornecimento, especialmente de produtos essenciais, ficando vedado deixar de colocar à venda produto que ainda tenha em estoque.

Art. 3º Fica limitado o ingresso e permanência simultânea de até:

I – 50 (cinquenta) consumidores por vez, nos estabelecimentos de grande porte;

II – 10 (dez) consumidores por vez, nos estabelecimentos de médio porte;

III – 5 (cinco) consumidores por vez, nos estabelecimentos de pequeno porte, padarias, sacolões e congêneres.

§ 1º Fica proibido o ingresso simultâneo no estabelecimento de número maior de consumidores do que o estabelecido nos incisos I, II e III do caput deste artigo, de acordo com a categoria em que o estabelecimento estiver enquadrado.

§ 2º O estabelecimento poderá adotar o sistema de controle de entrada por meio da distribuição de senhas, dando preferência aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas.

§ 3º Será dada preferência de atendimento aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas devidamente comprovada.

§ 4º Os estabelecimentos poderão estabelecer horários exclusivos de atendimento aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas devidamente comprovada.

§ 5º Dentre os idosos, será dada preferência aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) da Secretaria Municipal de Fazenda a fiscalização do cumprimento destas medidas, bem como a aplicação das penalidades por infração a legislação de proteção ao consumidor.

Art. 4º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Gabriela Caroline Alves Costa**

Secretária Interina de Fazenda

#### PORTARIA Nº 491, de 23 de março de 2020.

Estabelece medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 em velórios, sepultamentos e cerimônias fúnebres. O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 39, de 19 de março de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito de Município de Araguari;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor que é direito básico do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Fica permitida em velórios e em sepultamentos, a presença de no máximo 10 (dez) pessoas por vez, dando preferência aos familiares do falecido, limitando-se o tempo de permanência no local a no máximo 1(uma) hora.

Parágrafo único. Quando não puder ser evitada a presença de idosos ou de portadores de doenças crônicas em velórios, sepultamentos ou demais cerimônias fúnebres, estes somente poderão permanecer no local por no máximo alguns minutos.

Art. 2º As funerárias, salas velatórias e os locais onde se realizem cerimônias fúnebres deverão higienizar com álcool 70% todos as superfícies do local, mantendo limpos os banheiros e demais locais de acesso ao público, bem como disponibilizar álcool em gel aos frequentadores.

Art. 3º As pessoas que vierem a falecer em razão de COVID-19, terão os caixões lacrados e serão veladas em salas específicas.

Art. 4º Deverão ser observadas as orientações da ANVISA sobre manejo de cadáveres em hospitais e necrotérios, em necrópsias, velórios e cerimônias fúnebres de pessoas falecidas em razão de COVID-19.

Art. 5º Caberá a Vigilância Sanitária da Se-

cretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento destas medidas, bem como a aplicação das penalidades por infração a legislação sanitária.

Art. 6º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2020.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito

**Guilherme Afonso de Figueiredo Martins**

Secretário de Saúde



## Correio Oficial

Acompanhe também pela internet !

[www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br)



## Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Marcos Coelho de Carvalho**

Prefeito Municipal

**Clayton Fernandes**

Vice Prefeito

**Ailton Donisete de Souza**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

#### Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.